



Exame Módulo 4 – Operações Societárias

QUESTÃO 1.:

Ricardo Silva constituiu uma sociedade por quotas com Joana Sampaio. No pacto social foi estipulado que a gerência da sociedade seria exercida somente pela sócia Joana Sampaio. A assembleia geral da sociedade deliberou atribuir à gerência uma remuneração mensal de 1 000 EUR.

Face aos factos descritos, a única afirmação verdadeira é:

- a) A Joana Sampaio assume a qualidade, em simultâneo, de sócia e de gerente da sociedade, com direito não só à remuneração pela gerência, mas também aos lucros que vierem a ser distribuídos aos sócios.
- b) Ao sócio Ricardo Silva tem de ser paga uma remuneração similar à de Joana Sampaio, sob pena de tratamento desigual entre sócios.
- c) A remuneração atribuída à Joana Sampaio constitui um adiantamento por conta de lucros.
- d) Por se tratar de uma sociedade por quotas, o Ricardo Silva e a Joana Sampaio assumem a qualidade de “sócios-gerentes” da sociedade.

QUESTÃO 2.:

O António, o Bernardo e a Carla decidiram constituir uma sociedade comercial por quotas, a qual tem como objeto social o “comércio automóvel”, com um capital social de 30 000 EUR.

Como o António não tinha dinheiro disponível, acordaram que a sua entrada de 10 000 EUR no capital social da sociedade seria com o seu conhecimento e experiência de décadas de atividade comercial, ou seja, uma contribuição de indústria. Por seu turno, o Bernardo entraria com duas motas avaliadas em 10 000 EUR e Carla entraria com 10 000 EUR em dinheiro.

Face ao descrito,

- a) Nas sociedades por quotas são admitidas contribuições de indústria se forem objeto de verificação por um Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 28.º CSC.
- b) Nas sociedades por quotas não são admitidas contribuições de indústria, pelo que a entrada de António não é aceite para efeitos do capital social da sociedade.
- c) As entradas em dinheiro podem não ser realizadas porque o registo contabilístico da subscrição do capital social permite reconhecer na conta 51 – *Capital Subscrito* – um valor ainda não realizado.
- d) As entradas para o capital social das duas motas de Bernardo não são admissíveis, por se tratar de bens em estado de uso.



QUESTÃO 3.:

O “disc-jockey” “DJ Mixxy Mix” constituiu uma sociedade unipessoal por quotas para prestar os seus serviços de “performance musical”.

A forte procura dos serviços da sociedade e a não distribuição de lucros ao sócio permitiu um crescimento sustentado da atividade e um aumento do património da sociedade.

Uma dívida pessoal do sócio a um banco fez “DJ Mixxy Mix” temer pela possibilidade de os bens da sociedade poderem ser penhorados para pagamento daquela dívida.

Nesta circunstância:

- a) Tratando-se de uma sociedade unipessoal por quotas, os bens da sociedade respondem pelas dívidas pessoais contraídas pelo sócio.
- b) As reservas livres disponíveis para distribuição ao sócio podem ser objeto de penhora para pagamento de dívidas do sócio.
- c) Os bens da sociedade podem ser objeto de penhora, em sede de execução judicial, para pagamento das dívidas pessoais contraídas pelo sócio.
- d) A sociedade e o seu património não podem ser responsabilizados por dívidas pessoais do sócio.

QUESTÃO 4.:

Em janeiro de 2004, Manuel e João constituíram uma sociedade por quotas dedicada ao comércio a retalho de equipamento informático, com um capital social de 2 500 EUR, dividido em partes iguais. Acontece que, em 31 de dezembro de 2024, Manuel ainda não conseguiu realizar a sua quota, ao passo que João realizou a sua quota no momento da constituição da sociedade.

O Contabilista Certificado desta sociedade encontra-se a preparar as demonstrações financeiras de 2024.

Na elaboração das demonstrações financeiras, como deve o Contabilista Certificado relevar esta circunstância?

- a) Ao nível das demonstrações financeiras, o SNC prevê que, no balanço, o capital social tem a designação de “Capital Realizado”, sendo apresentado no ativo o capital subscrito não realizado. Assim, o capital subscrito será apresentado, no capital próprio, por 1 250 EUR, e, no balanço, a sociedade apresenta um ativo (valor a receber do sócio Manuel), de 1 250 EUR, relativamente ao capital subscrito ainda não realizado.
- b) Ao nível das demonstrações financeiras, o SNC prevê que, no capital próprio, o capital social é apresentado em linhas distintas, de “Capital Realizado” e “Capital Subscrito”, sendo apresentado no ativo o capital subscrito não realizado.
- c) Ao nível das demonstrações financeiras, o SNC prevê que, no capital próprio, o capital social é apresentado em linhas distintas de “Capital Realizado” e “Capital Subscrito”, sendo apresentado no ativo, em linhas distintas, o capital subscrito realizado e o capital social não realizado.



- d) Ao nível das demonstrações financeiras, o SNC prevê que, no balanço, o capital social tem a designação de “Capital Subscrito”, sendo apresentado no ativo o capital subscrito não realizado. Assim, o capital subscrito será apresentado, no capital próprio, por 2 500 EUR, e, no balanço, a sociedade apresenta um ativo (valor a receber do sócio Manuel), de 1 250 EUR, relativamente ao capital subscrito ainda não realizado.

QUESTÃO 5.:

Em 2025, a sociedade por quotas constituída por Manuel e João decidiu ampliar o seu objeto social e, nesse âmbito, além do comércio a retalho de equipamento informático, vai dedicar-se à compra e venda de bens imobiliários. Manuel e João pediram ao Contabilista Certificado da sociedade que adicionasse esta atividade no cadastro da sociedade no Portal das Finanças.

Neste caso, o Contabilista Certificado deve informar os sócios que:

- a) O aditamento da nova atividade só pode ser feito mediante prévia autorização da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- b) O aditamento da nova atividade só pode ser feito se a gerência deliberar a sua alteração e apresentar ao contabilista certificado uma ata dessa deliberação.
- c) O contrato de sociedade deve ser alterado para adicionar a nova atividade ao objeto social, o que implica o registo na Conservatória do Registo Comercial.
- d) A nova atividade pode ser adicionada ao pacto social após a realização da primeira atividade de compra de bens imobiliários.

QUESTÃO 6.:

A sociedade *Mega-PC-Market*, Lda. é fornecedora de bens da sociedade por quotas constituída por Manuel, João e pela sociedade *M&J Comércio de Informática*, Lda.

A *M&J, Comércio de Informática*, Lda. não tem capacidade para cumprir os prazos de pagamento das dívidas comerciais à *Mega-PC-Market*, Lda. Como o problema financeiro se agravou, a fornecedora propôs converter os seus créditos sobre a sociedade em capital social, passando a deter 25% do capital desta sociedade após essa operação.

Pressupondo que todos os requisitos legais aplicáveis para a realização da operação estão cumpridos, o capital social:

- a) Pode ser aumentado por entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos de terceiros em capital, mas apenas se houver a verificação das entradas por Revisor Oficial de Contas.
- b) Pode ser aumentado por entradas em espécie, realizadas no âmbito de aumento do capital social, que correspondam à conversão de créditos de terceiros em capital.
- c) Só pode ser aumentado com entradas em espécie de imóveis, desde que verificados os requisitos do artigo 28.º do CSC, designadamente a apresentação de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, designado por deliberação dos sócios, na qual estão impedidos de votar os sócios que efetuam as entradas.



- d) Pode ser aumentado por entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de suprimentos em capital, mas não dos créditos de terceiros que não sejam sócios.

QUESTÃO 7.:

Mariana é cabeleireira e desenvolve a sua atividade como trabalhadora independente. Tem um imóvel do qual é proprietária, dois trabalhadores, equipamento e materiais para o exercício da atividade, bem como uma patente de um processo inovador de alisamento de cabelos. O seu Contabilista Certificado e o Advogado recomendaram-lhe que constituísse uma sociedade unipessoal por quotas para fazer face à expansão do negócio e riscos que daí possam decorrer. Os capitais próprios da atividade empresarial são positivos.

Neste caso:

- a) A subscrição do capital social numa sociedade unipessoal por quotas pode ser feita através de uma entrada em espécie, com exceção de bens sujeitos a registo.
- b) A realização do capital social da sociedade unipessoal pode ser feita através da transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de uma atividade empresarial por uma pessoa singular, beneficiando ainda do regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 38.º do Código do IRS.
- c) O sócio e a sociedade são pessoas distintas, pelo que se o sócio tiver dívidas não pode realizar o aumento de capital social por entradas em espécie.
- d) A subscrição do capital social numa sociedade unipessoal por quotas não pode ser feita através de uma entrada em espécie.

QUESTÃO 8.:

Uma sociedade unipessoal por quotas que exerce a atividade de transporte de mercadorias foi constituída com um capital social de 125 000 EUR, o qual foi inteiramente realizado. A legislação especial aplicável para o licenciamento destas atividades exige que o capital social mínimo seja de 9.000 EUR pelo primeiro veículo licenciado e de 5.000,00 EUR por cada veículo adicional pesado.

A sociedade apenas tem dois veículos licenciados, pelo que o capital social mínimo exigido por lei é de 14 000 EUR.

Pressupondo que todos os requisitos legais se encontram cumpridos, a redução do capital foi feita no dia 1 de abril de 2025 e o sócio Manuel foi reembolsado, em 30 de abril de 2025, do capital realizado em excesso do valor mínimo exigido por lei. O capital social passou a ser de 14 000 EUR.



Em termos de registos contabilísticos e impacto fiscal em IRS, a redução para libertar excesso de capital implica os seguintes movimentos contabilísticos:

a) Pela redução e reembolso do capital social

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/04/2025	Pela redução do capital social	511 – Sócio	111 000	
		268 – Sócio		79 200
		242 – IRS		31 800
30/04/2025	Pelo reembolso do capital social	268 - Sócio	111 000	
		12 – Bancos		79 200
		242 - IRS		31 800

O valor a reembolsar ao sócio é deduzido do IRS, retido na fonte, à taxa de 28%.

b) Pela redução e reembolso do capital social

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/04/2025	Pela redução do capital social	511 – Sócio	14 000	
		268 – Sócio		14 000
30/04/2025	Pelo reembolso do capital social	268 - Sócio	14 000	
		12 – Bancos		14 000

O valor a reembolsar ao sócio não é objeto de qualquer tributação do sócio, por retenção na fonte de IRS.

c) Pela redução e reembolso do capital social

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/04/2025	Pela redução do capital social	511 – Sócio	14 000	
		268 – Sócio		10 080
		242 – IRS		3 920
30/04/2025	Pelo reembolso do capital social	268 - Sócio	14 000	
		12 – Bancos		10 080
		242 - IRS		3 920

O valor a reembolsar ao sócio é deduzido do IRS, à taxa de 28%.



d) Pela redução e reembolso do capital social

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/04/2025	Pela redução do capital social	511 – Sócio	111 000	
		268 – Sócio		111 000
30/04/2025	Pelo reembolso do capital social	268 - Sócio	111 000	
		12 – Bancos		111 000

O valor a reembolsar ao sócio não é objeto de qualquer tributação do sócio, por retenção na fonte de IRS.

QUESTÃO 9.:

O Vasco e a Sofia são sócios de uma sociedade por quotas, na qual detêm quotas de igual valor. Após alguns desentendimentos e para evitar litígios desnecessários, os dois sócios acordaram que a Sofia deixará de ser sócia da sociedade. Uma das opções estudadas foi a amortização da sua quota, com redução do capital social, possibilidade que se encontrava prevista no pacto social.

Uma vez que a sociedade tem viaturas no seu ativo, o valor da contrapartida a atribuir a Sofia será o valor contabilístico da quota, a ser pago em espécie, com uma viatura.

O valor de entrada para o capital social realizado por Sofia foi de 2 500 EUR e o capital próprio da sociedade é de 10 000 EUR, sendo a quantia escriturada líquida da viatura, à data da redução do capital social, de 5.000 EUR. A sociedade tem a reserva legal constituída pelo valor mínimo.

Neste caso:

- Para efetuar a amortização de quotas basta que se encontre constituída a reserva legal pelo valor mínimo.
- Para efetuar a amortização de quotas basta que o capital social seja superior ao valor mínimo exigido para as sociedades por quotas, e que se encontra previsto no artigo 201.º CSC.
- A sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital. No caso, tal condição verifica-se: $(10\ 000 - 5\ 000) \geq (2\ 500 + 2\ 500)$.
- A amortização de quotas pode ser feita sem observar quaisquer garantias de ressalva do capital, conforme artigo 236.º CSC.



QUESTÃO 10.:

O capital social da sociedade de Vasco e Sofia está dividido em duas quotas de igual valor.

A sociedade detém viaturas no seu ativo.

O valor da contrapartida a atribuir a Sofia pela amortização da sua quota na sociedade será o valor contabilístico da quota, a ser pago em espécie, com uma viatura.

O valor de entrada para o capital social realizado por Sofia foi de 2 500 EUR e o capital próprio da sociedade é de 10 000 EUR, sendo a quantia escriturada líquida da viatura, à data da redução do capital social, de 5.000 EUR.

No que se refere ao pagamento da contrapartida pela amortização da quota:

- a) Tal pagamento só pode ser feito em espécie, se for sujeito a verificação, para efeitos do artigo 28.º CSC.
- b) Tal pagamento pode ser feito em espécie e não está sujeito a verificação, para efeitos do artigo 28.º CSC.
- c) Tal pagamento pode ser feito em espécie apenas se for sujeito a retenção na fonte de IRS, no caso de o sócio ser pessoa singular.
- d) Tal pagamento não pode ser feito em espécie, atendendo a que a amortização de quotas é uma operação sujeita a regras de ressalva do capital, no âmbito do artigo 236.º CSC.

QUESTÃO 11.:

Uma sociedade por quotas é detida por 4 sócios: pai (5,69%), mãe (2,85%) e dois filhos, com quotas de 45,73% cada. Em março de 2025, após o falecimento do pai, a sociedade adquiriu a sua quota, pelo valor nominal, 3 000 EUR.

O capital próprio da sociedade é de 100 000 EUR.

A sociedade dispunha de reservas livres em montante não inferior ao dobro do contravalor a prestar, nos termos do n.º 2 do artigo 220.º CSC.

Os registos contabilísticos da aquisição da quota, em 3 de março de 2025, pela sociedade são:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela aquisição da quota	521X – Quota Própria	3 000	
		12 – Bancos		3 000
03/03/2025	Pela reclassificação do capital subscrito	51X – Sócio Pai	3 000	
		51Y - Quota Própria		3 000
03/03/2025	Pela constituição da reserva indisponível artigo 324.º CSC	552 – Outras reservas	3 000	
		551X – Reservas legais-reserva indisponível		3 000



b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela aquisição da quota	521X – Quota Própria	3 000	
		12 – Bancos		3 000
03/03/2025	Pela reclassificação do capital subscrito	51X – Sócio Pai	3 000	
		51Y - Quota Própria		3 000
03/03/2025	Pela constituição da reserva indisponível artigo 324.º CSC	552 – Outras reservas	5 690	
		551X – Reservas legais-reserva indisponível		5 690

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela aquisição da quota	521X – Quota Própria	5 690	
		12 – Bancos		5 690
03/03/2025	Pela reclassificação do capital subscrito	51X – Sócio Pai	5 690	
		51Y - Quota Própria		5 690
03/03/2025	Pela constituição da reserva indisponível artigo 324.º CSC	552 – Outras reservas	3 000	
		551X – Reservas legais-reserva indisponível		3 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela aquisição da quota	521X – Quota Própria	5 690	
		12 – Bancos		5 690
03/03/2025	Pela reclassificação do capital subscrito	51X – Sócio Pai	5 690	
		51Y - Quota Própria		5 690
03/03/2025	Pela constituição da reserva indisponível artigo 324.º CSC	552 – Outras reservas	5 690	
		551X – Reservas legais-reserva indisponível		5 690



QUESTÃO 12.:

Uma sociedade por quotas foi constituída por dois sócios pessoas singulares, cada um com uma quota de 500 EUR. Por motivos pessoais, um deles pretende vender a quota à sociedade, pelo valor de 5 000 EUR, que lhe vai ser pago em espécie, através de inventários da sociedade.

Para efeitos de IRC:

- a) A aquisição de quotas próprias é uma variação patrimonial negativa, que não concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea c) do nº1 do artigo 24.º do Código do IRC, pelo que a sociedade não pode deduzir o valor de 5 000 EUR ao seu lucro tributável.
- b) A aquisição de quotas próprias é uma variação patrimonial negativa que concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea c) do nº1 do artigo 24.º do Código do IRC, pelo que a sociedade pode deduzir o valor de 500 EUR ao seu lucro tributável.
- c) A aquisição de quotas próprias é uma variação patrimonial negativa que concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea c) do nº1 do artigo 24.º do Código do IRC, pelo que a sociedade pode deduzir o valor de 5 000 EUR ao seu lucro tributável.
- d) A aquisição de quotas próprias é uma variação patrimonial negativa que não concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea c) do nº1 do artigo 24.º do Código do IRC, pelo que a sociedade não pode deduzir o valor de 500 EUR ao seu lucro tributável.

QUESTÃO 13.:

A sociedade por quotas *Os Três Amigos*, Lda. Apresentava, em 31/12/2024, os seguintes capitais próprios (valores em EUR):

Capital subscrito	30 000
Reservas legais	1 500
Reservas livres	3 000
Resultados transitados	(7 500)
Resultado líquido do período	(9 000)
Total	18 000

O capital encontra-se repartido por 3 sócios - A, B e C, com quotas, respetivamente, de 40%, 30% e 30%.

Os sócios A, B e C efetuaram todos suprimentos à sociedade, na proporção das suas quotas, pelos valores de 8 000, 6 000 e 6 000 EUR, respetivamente.

A Assembleia Geral, realizada em março de 2025, deliberou a cobertura da totalidade dos prejuízos, utilizando prioritariamente as reservas disponíveis e, na medida do necessário para cobrir os restantes prejuízos, dos suprimentos dos sócios.



Neste âmbito, a única afirmação verdadeira é:

- a) Os prejuízos a cobrir, após a aplicação do Resultado Líquido do Período, ascendem a 16 500 EUR e a sociedade não pode usar a reserva legal para cobertura de prejuízos, mesmo que as reservas distribuíveis disponíveis não sejam suficientes, nos termos do artigo 296.º CSC.
- b) As reservas legais de uma sociedade por quotas devem, em todos os exercícios económicos, atingir o valor mínimo de 2 500 EUR (artigo 218.º CSC).
- c) A sociedade deve constituir ou reforçar a reserva legal mesmo que no período apure Resultado Líquido do Período negativo (artigo 218.º CSC).
- d) Os prejuízos a cobrir, após a aplicação do Resultado Líquido do Período, ascendem a 16 500 EUR e a sociedade pode usar a reserva legal para cobertura de prejuízos, já que as reservas distribuíveis disponíveis não são suficientes, nos termos do artigo 296.º CSC.

QUESTÃO 14.:

Ainda em relação à sociedade por quotas *Os Três Amigos, Lda.*, tendo por base os capitais próprios apresentados, sabemos que a sociedade pretende fazer a cobertura total dos prejuízos acumulados.

Indique qual das afirmações é verdadeira em relação à aplicação do Resultado Líquido do Período de 2024, atendendo a que a deliberação da Assembleia Geral foi realizada em 3 de março de 2025.

- a) Pela transferência do Resultado Líquido do Período de 2024 para Resultados Transitados

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pela transferência do RLP	81 - Resultado Líquido do Período	9 000	
		56 - Resultados Transitados		9 000

Pela deliberação de aplicação do Resultado Líquido do Período de 2024, em 3 de março de 2025: sem impacto contabilístico, porque já foi feita a cobertura dos prejuízos.

- b) Pela transferência do Resultado Líquido do Período de 2024 para Resultados Transitados

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pela transferência do RLP	56 - Resultados Transitados	9 000	
		81 - Resultado Líquido do Período		9 000

Pela deliberação de aplicação do Resultado Líquido do Período de 2024, em 3 de março de 2025: sem impacto contabilístico, porque já foi feita a cobertura dos prejuízos.



c) Pela transferência do Resultado Líquido do Período de 2024 para Resultados Transitados

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
02/01/2025	Pela transferência do RLP	56 - Resultados Transitados	9 000	
		81 - Resultado Líquido do Período		9 000

Pela deliberação de aplicação do Resultado Líquido do Período de 2024, em 3 de março de 2025: sem impacto contabilístico, porque já foi feita a cobertura dos prejuízos.

d) Pela transferência do Resultado Líquido do Período de 2024 para Resultados Transitados

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
02/01/2025	Pela transferência do RLP	81 - Resultado Líquido do Período	9 000	
		56 - Resultados Transitados		9 000

Pela deliberação de aplicação do Resultado Líquido do Período de 2024, em 3 de março de 2025: sem impacto contabilístico, porque já foi feita a cobertura dos prejuízos.

Questão 15.:

Ainda em relação à sociedade por quotas *Os Três Amigos, Lda.*, e tendo por base os capitais próprios apresentados, sabemos que a sociedade pretende fazer a cobertura total dos prejuízos acumulados no âmbito da deliberação de aplicação dos resultados, ocorrida em 3 de março de 2025.

Indique qual das afirmações é verdadeira em relação à contabilização da operação de cobertura de prejuízos com suprimentos dos três sócios, sabendo que os montantes da cobertura por cada sócio serão:

A: 4 800 EUR;

B: 3 600 EUR;

C: 3 600 EUR.

A cobertura de prejuízos com suprimentos dos três sócios não implicou um aumento do capital social e foi feita em 3 de março de 2025.

Assim:



a) Pela conversão de suprimentos para cobertura de prejuízos

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pela cobertura de prejuízos	25321/ 25322/25323 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (sócios A, B e C)	4 800	
			3 600	
		56 – Resultados Transitados	3 600	12 000

b) Pela conversão de suprimentos para cobertura de prejuízos

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela cobertura de prejuízos	56 – Resultados Transitados	12 000	
		25321/ 25322/25323 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (sócios A, B e C)		4 800
				3 600
				3 600

c) Pela conversão de suprimentos para cobertura de prejuízos

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pela cobertura de prejuízos	56 – Resultados Transitados	12 000	
		25321/ 25322/25323 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (sócios A, B e C)		4 800
				3 600
				3 600

d) Pela conversão de suprimentos para cobertura de prejuízos

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela cobertura de prejuízos	25321/ 25322/25323- Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (sócios A, B e C)	4 800	
			3 600	
			3 600	
		56 – Resultados Transitados		12 000

QUESTÃO 16.:

Em 3 de março de 2025, o sócio de uma sociedade por quotas subscreveu uma quota através da entrega de um imóvel no valor de 225 000 EUR, sendo o valor nominal da quota de 25 000 EUR e o restante, 200 000 EUR, a título de prémio de emissão. O imóvel irá integrar o ativo fixo tangível da sociedade.



A reserva legal mínima já se encontra constituída.

Neste caso, a opção correta é:

a) Aumento de capital social com prémio de emissão

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pelo aumento do capital social	432 Edifícios e outras construções	225 000	
		511 – Capital subscrito Sócio X		25 000
		552 - Outras Reservas - Sócio X		200 000

O aumento de capital constitui uma variação patrimonial positiva, tributada em sede de IRC, na esfera da sociedade

b) Aumento de capital social com prémio de emissão

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pelo aumento do capital social	432 Edifícios e outras construções	200 000	
		511 – Capital subscrito Sócio X		225 000
		54 - Prémio de emissão - Sócio X	25 000	

Apenas o aumento de capital na parte correspondente ao valor nominal é elegível para efeitos do art. 43.º-D EBF – incentivo à capitalização de empresas.

c) Aumento de capital social com prémio de emissão

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pelo aumento do capital social	432 Edifícios e outras construções	200 000	
		511 – Capital subscrito Sócio X		225 000
		552 - Outras Reservas - Sócio X	25 000	

Apenas o aumento de capital na parte correspondente ao valor nominal é elegível para efeitos do art. 43.º-D EBF – incentivo à capitalização de empresas.



d) Aumento de capital social com prémio de emissão

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pelo aumento do capital social	432 Edifícios e outras construções	225 000	
		511 – Capital subscrito Sócio X		25 000
		54 - Prémio de emissão - Sócio X		200 000

O aumento de capital, correspondente ao valor nominal da quota e ao prémio de emissão, é integralmente elegível para efeitos do art. 43.º-D EBF – incentivo à capitalização de empresas.

QUESTÃO 17.:

Em relação à realização do capital social através da entrada de imóveis, as implicações fiscais são:

- A operação não é sujeita a qualquer imposto na esfera da sociedade, mas apenas dos sócios, já que, em regra, se aplica um regime de neutralidade fiscal nas entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital, no sentido de não onerar o exercício da atividade económica.
- É devido IMT e imposto do selo pelas entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital, não sendo a sociedade tributada em IRC pela variação patrimonial positiva resultante das entradas dos sócios.
- É devido IMT pelas entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital, sendo a sociedade tributada em IRC pela variação patrimonial positiva resultante das entradas dos sócios.
- Não é devido IMT pelas entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital, devendo a sociedade entregar a Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) para tributar a variação patrimonial positiva resultante das entradas dos sócios.

QUESTÃO 18.:

Relativamente às prestações suplementares e suprimentos, qual das seguintes afirmações é verdadeira?

- As prestações suplementares são consideradas aumentos de capitais próprios elegíveis para efeitos do incentivo à capitalização de empresas, previsto no artigo 43.º-D EBF, mas os suprimentos não são considerados como tal.
- As prestações suplementares não são consideradas entradas para o capital social.
- As prestações suplementares só podem ser restituídas aos sócios quando é declarada a insolvência da sociedade e o reembolso dos suprimentos depende da integridade do capital social.



- d) As prestações suplementares são registadas na conta 53 – Outros instrumentos de capital próprio – e têm sempre dinheiro por objeto e vencem juros.

QUESTÃO 19.:

Se as prestações suplementares forem reconhecidas em instrumentos de capitais próprios, por se concluir que não cumprem os requisitos da definição de passivo financeiro, no balanço da sociedade, são apresentadas como “Outros instrumentos de capital próprio”.

Tendo em conta os atos de:

- i) Deliberação da restituição das prestações suplementares, realizada em 3 de março de 2025; e
- ii) Restituição das prestações suplementares, efetuada em 3 de abril de 2025.

Os registos contabilísticos da deliberação e da restituição de prestações suplementares aos sócios, no montante de 10 000 EUR, desde que verificados os requisitos legais e contratuais para a sua restituição, podem ser:

- a) Deliberação e restituição de prestações suplementares aos sócios

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela deliberação de restituição pelos sócios	53 – Prestações Suplementares	10 000	
		268X – Acionistas/ Sócios – Prestações suplementares		10 000
03/04/2025	Pela restituição aos sócios	268X – Acionistas/ Sócios – Prestações suplementares	10 000	
		12 – Bancos		10 000

- b) Deliberação e restituição de prestações suplementares aos sócios

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela deliberação de restituição pelos sócios	53 – Prestações Suplementares	10 000	
		51 – Capital subscrito		10 000
03/04/2025	Pela restituição aos sócios	51 – Capital subscrito	10 000	
		12- Bancos		10 000



c) Deliberação e restituição de prestações suplementares aos sócios

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela deliberação de restituição pelos sócios	53 – Prestações Suplementares	10 000	
		552 – Outras reservas		10 000
03/04/2025	Pela restituição aos sócios	552 – Outras reservas	10 000	
		12- Bancos		10 000

d) Deliberação e restituição de prestações suplementares aos sócios

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela deliberação de restituição pelos sócios	268X – Acionistas/ Sócios – Prestações suplementares	10 000	
		53 – Prestações Suplementares		10 000
03/04/2025	Pela restituição aos sócios	53 – Prestações Suplementares	10 000	
		12- Bancos		10 000

QUESTÃO 20.:

Nos termos do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

O capital próprio de uma sociedade por quotas que se encontra com perda de metade do capital para efeitos do artigo 35.º CSC, apresenta os seguintes valores em EUR:

Capital Subscrito	8 000
Resultados Transitados	(5 300)
Total do Capital Próprio	2 700

Considerando estes valores, qual das seguintes afirmações corresponde a uma operação que permita à sociedade deixar de estar em perda de metade do capital social?

a) A redução do capital social em 2 500 EUR permite cumprir a regra mínima imposta no art.º 35.º CSC, obrigando ainda, e para esse efeito, à constituição da reserva legal pelo valor mínimo de 2 500 EUR.

Os registos contabilísticos dessa operação são:



Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela redução do capital social	51 – Capital subscrito	2 500	
		56 – Resultados Transitados		2 500
03/03/2025	Pela constituição da reserva legal	551 Reservas legais	2 500	
		51 – Capital subscrito		2 500

- b) A redução do capital social em 5 300 EUR permite cumprir a regra mínima imposta no art.º 35.º CSC.

Os registos contabilísticos dessa operação são:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela redução do capital social	51 – Capital subscrito	5 300	
		56 – Resultados Transitados		5 300

- c) A redução do capital social em 2 500 EUR permite cumprir a regra mínima imposta no art.º 35.º CSC.

Os registos contabilísticos dessa operação são:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela redução do capital social	51 – Capital subscrito	2 500	
		56 – Resultados Transitados		2 500

- d) A redução do capital social em 5 300 EUR permite cumprir a regra mínima imposta no art.º 35.º CSC, obrigando ainda, e para esse efeito, à constituição da reserva legal pelo valor mínimo de 2 500 EUR.

Os registos contabilísticos dessa operação são:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela redução do capital social	51 – Capital subscrito	5 300	
		56 – Resultados Transitados		5 300
03/03/2025	Pela constituição da reserva legal	551 Reservas legais	2 500	
		51 – Capital subscrito		2 500



QUESTÃO 21.:

Verificada a perda de metade do capital social, para efeitos do artigo 35.º CSC, pode ser deliberada a dissolução da sociedade.

A sociedade ABC, Lda. tinha reconhecido no seu passivo suprimentos dos sócios, no valor de 10 000 EUR, que não vai conseguir reembolsar. Para permitir que a sociedade pudesse encerrar o processo de liquidação, os sócios comunicaram à sociedade que renunciavam ao direito ao reembolso dos suprimentos.

Tendo em conta os aspetos contabilísticos e fiscais, o correto registo contabilístico e enquadramento fiscal é:

- a) Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos, a sociedade fará o seguinte registo contabilístico:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	56 – Resultados Transitados	10 000	
		2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos		10 000

A operação de renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos é tributável em IRC, na sociedade, face ao disposto no artigo 21.º do Código do IRC.

- b) Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos, a sociedade fará o seguinte registo contabilístico:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	10 000	
		26x - Sócios (acionistas) c/ Liquidação		10 000

A operação de renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos não é tributável em IRC, na sociedade, face ao disposto no artigo 21.º do Código do IRC.

- c) Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos, a sociedade fará o seguinte registo contabilístico:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	10 000	
		26x - Sócios (acionistas) c/ Liquidação		10 000



A operação de renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos é tributável em IRC, na sociedade, face ao disposto no artigo 21.º do Código do IRC.

d) Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos, a sociedade fará o seguinte registo contabilístico:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	10 000	
		56 – Resultados Transitados		10 000

A operação de renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos não é tributável em IRC, na sociedade, face ao disposto no artigo 21.º do Código do IRC.

QUESTÃO 22.:

A sociedade *ConstruBet*, Lda. foi constituída para desenvolver um empreendimento habitacional. É detida por dois irmãos, em partes iguais.

Após a venda de todos os imóveis desse empreendimento, ultrapassado o prazo legal de garantia, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação com partilha imediata da sociedade, a qual veio a ocorrer em 3 de março de 2025.

O contabilista certificado da sociedade preparou um balanço de partilha, do qual constava um saldo de 10 000 EUR numa conta bancária e um imóvel destinado a comércio, que a sociedade tinha adquirido durante a sua atividade, reconhecido contabilisticamente como ativo fixo tangível, pelo seu valor de aquisição, 150 000 EUR.

O capital próprio inclui o capital subscrito (5 000 EUR), a reserva legal (2 500 EUR) e os resultados transitados (152 500 EUR). Não houve qualquer resultado líquido apurado no período de dissolução e liquidação.

Neste caso, quais os movimentos contabilísticos a realizar?

a) Não existem movimentos contabilísticos a realizar porque os atos de partilha do remanescente não dão lugar a entrega de IES.



- b) Os movimentos contabilísticos de imputação da quota-parte de cada sócio no capital próprio da sociedade e de partilha do remanescente são:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Imputação do capital subscrito, reservas legais e resultados transitados	51 – Capital subscrito	5 000	
		551 - Reservas legais	2 500	
		56 - Resultados transitados	152 500	
		26x - Acionistas (sócios) – c/ Liquidação		160 000
03/03/2025	Partilha do remanescente	26x - Acionistas (sócios) c/ Liquidação	160 000	
		12 – Bancos		10 000
		432 Edifícios e outras construções		150 000

- c) Os movimentos contabilísticos de imputação da quota-parte de cada sócio no capital próprio da sociedade e de partilha do remanescente são:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
03/03/2025	Imputação do capital subscrito, reservas legais e resultados transitados	51 – Capital subscrito	5 000	
		551 - Reservas legais	2 500	
		56 - Resultados transitados	152 500	
		12 – Bancos		10 000
		432 Edifícios e outras construções		150 000
03/03/2025	Partilha do remanescente	26x - Acionistas (sócios) c/ Liquidação	160 000	
		81x – Resultado da partilha		160 000

- d) Não existem movimentos contabilísticos a realizar porque a partilha de bens em espécie, no caso, imóveis, não é possível, no âmbito da dissolução e liquidação imediata, prevista no artigo 147.º CSC, uma vez que os sócios podem dissipar o património que constitui a garantia dos credores sociais.



QUESTÃO 23.:

No que se refere ao imóvel a partilhar pelos sócios da sociedade *ConstruBet*, Lda., com um valor contabilístico de 150 000 EUR à data da liquidação da sociedade, temos em conta que o mesmo foi avaliado por um profissional e atribuído o valor de mercado correspondente a 300 000 EUR, atendendo à forte valorização do imobiliário. O valor patrimonial tributário (VPT) do imóvel é de 100 000 EUR.

No âmbito da partilha, as implicações para a sociedade e para o sócio são:

- a) Na sociedade, deve ser apurada uma mais-valia fiscal, nos termos do artigo 46.º do Código do IRC. No caso do imóvel, o seu valor de realização é o valor de mercado do imóvel, nos termos do artigo 80.º do Código do IRC. Para os sócios, pessoas singulares, o resultado da partilha constitui mais-valia para efeitos de IRS, determinada nos termos do artigo 81.º do Código do IRC; o valor atribuído em resultado da partilha, em dinheiro e em espécie, é abatido do valor de aquisição da quota.
- b) Na sociedade, deve ser apurada uma mais-valia fiscal, nos termos do artigo 46.º do Código do IRC. No caso do imóvel, o seu valor de realização é o valor de mercado do imóvel, nos termos do artigo 80.º do Código do IRC. Para os sócios, pessoas singulares, o resultado da partilha constitui mais-valia para efeitos de IRS, determinada nos termos do artigo 81.º do CIRC; o valor atribuído em resultado da partilha, em dinheiro e em espécie, é abatido do valor de aquisição da quota. A mais-valia é sujeita a retenção na fonte, à taxa de 28%, sendo declarada na Modelo 10.
- c) Na liquidação, apenas a sociedade apura resultados tributáveis, não sendo os sócios tributados em IRS ou IRC, conforme sejam pessoas singulares ou coletivas.
- d) Na sociedade, deve ser apurada uma mais-valia fiscal, nos termos do artigo 46.º do Código do IRC. No caso do imóvel, o seu valor de realização é o VPT do imóvel, nos termos dos artigos 64.º e 80.º do Código do IRC. Para os sócios, pessoas singulares, o resultado da partilha constitui mais-valia para efeitos de IRS, determinada nos termos do artigo 81.º do Código do IRC; o valor atribuído em resultado da partilha, em dinheiro e em espécie, é abatido do valor de aquisição da quota.

QUESTÃO 24.:

Os sócios de uma sociedade procederam ao encerramento da liquidação em janeiro de 2022. O seu capital social era de 5 000 EUR, sendo as quotas detidas por dois sócios em partes iguais. À data da partilha, não havia bens para partilhar, pelo que os sócios quinhoaram nas perdas.

Os sócios sabiam que a sociedade podia vir a ser responsabilizada pelo pagamento de uma indemnização a um cliente, que tinha interposto uma ação judicial à sociedade há mais de 10 anos, mas avançaram, ainda assim, para a liquidação. Em 2025, a decisão judicial torna-se definitiva e a sociedade é condenada a pagar 100 000 EUR ao cliente.



Nesta circunstância:

- a) Com a extinção da sociedade, os credores deixaram de ter direito aos seus créditos.
- b) Todas as ações judiciais em que a sociedade seja parte continuam após a extinção desta, assumindo os sócios o papel e responsabilidade da sociedade. Relativamente ao passivo superveniente não acautelado, os sócios respondem pelo passivo social até ao montante que receberam da partilha, que, no caso, foi zero.
- c) Todas as ações judiciais em que a sociedade seja parte continuam após a extinção desta, assumindo os sócios o papel da sociedade. Relativamente ao passivo superveniente não acautelado, os sócios respondem pelo passivo social até ao montante que receberam da partilha, que, no caso, foi de 2 500 EUR para cada um.
- d) Os sócios da sociedade liquidada são responsáveis pelo pagamento da indemnização de 100 000 EUR, devendo cumprir a obrigação com o respetivo património pessoal, que responde ilimitadamente pelas dívidas da sociedade.

QUESTÃO 25.:

Rui e Vera são sócios de duas sociedades unipessoais por quotas, *Rui Restaurantes, Unipessoal, Lda.* e *Vera Pastelaria, Unipessoal, Lda.*, respetivamente. As sociedades atuam nas áreas da restauração e padaria/pastelaria.

No passado mês de dezembro, o Rui e a Vera casaram e, para além de união as suas vidas, querem unir os seus negócios, procurando reduzir os custos de gestão e otimizar os negócios das duas sociedades.

Consultaram um advogado, o qual lhes recomendou uma fusão, e, tendo em conta os balanços que lhe foram apresentados, foi sugerido que a sociedade de Rui incorporasse a sociedade de Vera. Assim, a sociedade de Vera extingue-se por fusão por incorporação na sociedade de Rui. O advogado informou-os de que a fusão beneficiava do regime de neutralidade fiscal.

Rui e Vera querem entender melhor os impactos patrimoniais desta “fusão por incorporação” e perceber o que é, afinal, a “neutralidade fiscal”. Consultado um contabilista certificado, este esclareceu que:

- a) A sociedade incorporante, *Rui Restaurantes, Unipessoal, Lda.* vai pagar IRC por beneficiar da transferência do património da *Vera Pastelaria, Unipessoal, Lda.*.
- b) A fusão vai resultar na transferência global do património da sociedade *Rui Restaurantes, Unipessoal, Lda.* para a sociedade *Vera Pastelaria, Unipessoal, Lda.* e a atribuição a Rui de quota na sociedade de Vera. A sociedade *Rui Restaurantes, Unipessoal, Lda.* não vai pagar IRC pela transferência dos elementos patrimoniais em consequência da fusão.
- c) A fusão vai resultar na transferência global do património da sociedade *Vera Pastelaria, Unipessoal, Lda.* para a sociedade *Rui Restaurantes, Unipessoal, Lda.* e a atribuição a Vera de quota na sociedade de Rui. A sociedade *Vera Pastelaria, Unipessoal, Lda.* não vai pagar IRC pela transferência dos elementos patrimoniais em consequência da fusão.
- d) A sociedade fundida, *Vera Pastelaria, Unipessoal, Lda.*, extingue-se, sem liquidação, e terá de pagar IRC.